



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.279-B, DE 2019

(Do Sr. Sanderson)

Institui o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. NICOLETTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 2º. Fica instituído o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo instituir o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Este projeto de lei tem por base o Projeto de Lei nº 7.697, de 2017, de autoria do Deputado Laudívio Carvalho (SD/MG), que foi arquivado em virtude do término da legislatura.

Conforme consta na justificativa do projeto, cujo teor aproveitamos em grande medida, a escolha do dia 4 de outubro justifica-se pela data da morte do Agente de Segurança Socioeducativo, Francisco Calixto, de 51 anos, que foi rendido, agredido e executado por cinco internos com um cabo de vassoura enquanto tentava impedir a fuga dos internos que se rebelaram na Unidade de Marília da Fundação Casa.

Isso porque os Agentes Socioeducativos desempenham serviços essenciais à execução da pena e ao poder de polícia no âmbito do sistema socioeducativo, quais sejam, segurança externa e interna dos estabelecimentos prisionais, custódia, disciplina, escoltas, vigilância, recaptura de presos, vistorias manuais ou com equipamentos, monitoramento eletrônico, controle de motins e rebeliões, identificação e qualificação de pessoas, assistência social, jurídica e à saúde dos presos.

Para além do exposto acima, no que tange ao cumprimento dos requisitos do disposto no art. 4º da Lei 12.345/2010, vale destacar que a instituição de datas cívicas e a homenagem a determinadas categorias profissionais constituem instrumentos de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. A própria Constituição de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 1º, que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Segundo o livro editado por esta Casa Legislativa, “no calendário das efemérides brasileiras, há as mais diversas datas com diferentes finalidades. Algumas objetivam homenagear uma determinada categoria profissional (11 de agosto, Dia do Advogado), outras pretendem rememorar uma figura marcante (25 de agosto, em homenagem ao militar Duque de Caxias, Dia do Soldado) ou um fato político de nossa história (15 de novembro, Proclamação da República)”. (DATAS COMEMORATIVAS E OUTRAS DATAS SIGNIFICATIVAS. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012, p. 9)

A presente proposição se insere, pois, na primeira das modalidades de datas comemorativas, qual seja, homenagem a determinadas profissões e ofícios. Pretende-se, aqui, contribuir para a valorização de uma categoria profissional que emergiu na sociedade com o advento do novo marco regulatório de proteção à infância e à adolescência no País, advindo

com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.060, de 1990) e, mais recentemente, com a Lei nº 12.594, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Esse novo profissional – o Agente de Segurança Socioeducativo – tem um papel crucial no processo de socialização de adolescentes em conflito com a lei.

O sociólogo Roberto Ferreira Campos, no artigo A Função do Agente de Segurança Socioeducativo: um ator entre a coerção e a socialização, publicado no site www.webartigos.com, ressalta “a importância da função dos agentes de segurança socioeducativo, como também a complexidade da função por trabalharem com adolescentes em conflito com a lei, lidando com momentos de tensão e conflitos, desafios de uma carreira nova, pouco conhecida pela sociedade e até mesmo pelas instituições do Estado e menos reconhecida como segurança pública no Brasil. No entanto, estes servidores desempenham papel primordial para sociedade e para segurança pública”

Destaque-se que a presente proposição está consonante com a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e com a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta CCULT, uma vez que em 8/12/2016 foi realizada, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, audiência pública para debater o tema “Definição da alta significação para a instituição de data comemorativa em homenagem ao agente de segurança socioeducativo”, ocasião em que se verificou significativo apoio para a aprovação da homenagem em tela.

É nesse contexto que, diante da relevância dos serviços prestados por esses valorosos profissionais, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2019;

SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**
55ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 33ª REUNIÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
realizada em 8 de dezembro de 2016.**

Às dez horas e vinte e nove minutos do dia oito de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no Plenário 6, Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência sucessiva dos Deputados Subtenente Gonzaga, Rocha e Eduardo Bolsonaro. Registraram presença os Deputados Capitão Augusto, Eduardo Bolsonaro, Efraim Filho, Laudívio Carvalho, Reginaldo Lopes, Rocha, Ronaldo Martins e Subtenente Gonzaga - Titulares; Lincoln Portela – Suplente. Compareceram também os Deputados Félix Mendonça Júnior, Raquel Muniz, Tenente Lúcio e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Alberto Fraga, Alexandre Baldy, Alexandre Leite, Aluísio Mendes, Cabo Sabino, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Ezequiel Teixeira, Fernando Francischini, Gilberto Nascimento, Givaldo Carimbão, Gonzaga Patriota, Guilherme Mussi, João Campos, Keiko Ota, Laerte Bessa, Mauro Lopes, Moroni Torgan, Onyx Lorenzoni, Paulo Freire, Vitor Valim e Wilson Filho. Justificou a ausência o Deputado Pastor Eurico. **ABERTURA:** O Deputado Subtenente Gonzaga declarou abertos os trabalhos e anunciou a **ORDEM DO DIA:** audiência pública para debater o tema: “Definição da alta significação para a instituição de data comemorativa em homenagem ao agente de segurança socioeducativo”, em atendimento ao Requerimento nº 180/2016, de autoria dos Deputados Eduardo Bolsonaro e Rocha. Ato contínuo, o Presidente convidou para compor a mesa os senhores Cristiano Torres, Presidente do Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal - SINDSSE/DF; Aldo Damião Antônio, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança ao Adolescente e à Família, do Estado de São Paulo -

SITRAEMFA/SP; Bruno Menelli Dalpiero, Presidente do Sindicato dos Servidores do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - SINASES/ES; Alex Batista Gomes, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais - SINDSISEMG/MG; e Roberto Silva Conde, Presidente da Associação dos Servidores do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás. Composta a mesa, o Deputado Subtenente Gonzaga convidou a assumir a presidência o Deputado Rocha, que, antes do início dos pronunciamentos, louvou a mudança ocorrida na composição da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que, na última legislatura, passou a contar com maior representatividade de parlamentares oriundos das forças de segurança pública, em comparação aos anos anteriores. Salientou ainda a importância da realização da audiência como forma de reconhecer o trabalho relevante desempenhado pelos servidores dos órgãos do sistema socioeducativo. Em seguida, o Deputado Subtenente Gonzaga fez uso da palavra para registrar que está se debruçando sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 287, que trata da previdência social, e também sobre a criação de uma Comissão Especial para discutir o regime de segurança máxima nas penitenciárias, tema em cujo debate certamente estariam inseridos os servidores do sistema socioeducativo e, por esse motivo, o parlamentar convidou a todos a acompanharem os trabalhos da referida Comissão. Ato contínuo, o Deputado Rocha concedeu a palavra aos convidados, na mesma ordem da composição. O primeiro a fazer uso da palavra foi o senhor Cristiano Torres, que inicialmente cumprimentou a todos os presentes e agradeceu pela oportunidade de ter sido convidado para participar da audiência pública, especialmente pelo fato de ela ter sido convocada para tratar de tema relativo às atividades da categoria que ele representa, no âmbito do Distrito Federal. A partir daí o convidado apresentou um histórico sobre a ideia de se apresentar um projeto que pretende instituir a data comemorativa em homenagem ao agente de segurança socioeducativo, e teceu considerações acerca da atuação daqueles profissionais. Por fim, afirmou que a expectativa é que a aprovação do projeto represente o início da caminhada para que a categoria alcance os mesmos benefícios concedidos aos profissionais de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição Federal. Durante a exposição do convidado, assumiu a presidência o Deputado Eduardo Bolsonaro. O segundo convidado a fazer uso da palavra foi o senhor Aldo Damião Antônio, que agradeceu pelo convite e pelo ineditismo de a categoria ter sido

convidada para o debate. Ademais, chamou a atenção para a necessidade de valorização dos profissionais que trabalham com o menor em conflito com a lei. Em seguida, o Deputado Eduardo Bolsonaro concedeu a palavra ao senhor Bruno Menelli Dalpiero. Em seu pronunciamento, o convidado teceu considerações sobre a atuação do profissional e as diferenças entre o jovem dos dias de hoje e o da década de 90, época em que entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente. Logo após, o Presidente concedeu a palavra aos dois últimos convidados, senhores Alex Batista Gomes e Roberto Silva Conde, que agradeceram pelo convite e parabenizaram a Comissão pela iniciativa da audiência. Também reafirmaram a manifestação de seus antecessores quanto à necessidade de valorização da atuação profissional. Ao término dos pronunciamentos, o Presidente abriu a fase de debates. Fizeram uso da palavra os Deputados Rocha e Eduardo Bolsonaro, na qualidade de autores do Requerimento que deu origem à audiência. Os parlamentares ressaltaram a necessidade de valorização dos profissionais e também se colocaram à disposição para viabilizar a apresentação de uma Proposta de Emenda à Constituição para incluir os servidores do sistema socioeducativo como integrantes da segurança pública. Em seguida, foi concedida a palavra aos convidados para as considerações finais.

ENCERRAMENTO: às onze horas e cinquenta e oito minutos o Deputado Eduardo Bolsonaro encerrou os trabalhos. E, para constar, eu, José Bemfica de Deus _____, Secretário Executivo, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelos Deputados Subtenente Gonzaga _____, Rocha _____ e Eduardo Bolsonaro _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e está disponível na página da Comissão para acesso e gravação .

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO VIII
 DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO III
 DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção II
 Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005*)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à

ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
 - II - serviço da dívida;
 - III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)
-
-

LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei,

acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

.....
.....

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

.....
.....

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.279, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Autor: Deputado SANDERSON.

Relator: Deputado LUIZ LIMA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Sanderson, tem como objetivo instituir o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), o projeto foi distribuído às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme art. 24, II, do Regimento Interno. O regime de tramitação é ordinário, de acordo com o art. 151, III, do RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do Parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o **Relatório**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217194118300>



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.279, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Sanderson, objetiva instituir o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro. Conforme exposto na justificação da matéria, a data escolhida constitui uma homenagem ao servidor e agente de segurança socioeducativo da Fundação Casa, Unidade de Marília/SP, Sr. Francisco Calixto, que morreu em 4 de outubro de 2016 no exercício de sua profissão, vítima da violência praticada pelos próprios adolescentes.

Entendemos que o Projeto de Lei em análise é meritório. Pretende-se contribuir para a valorização de uma categoria profissional que emergiu na sociedade com o advento do novo marco regulatório de proteção à infância e à adolescência no País, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e, mais recentemente, com a Lei nº 12.594, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Os Agentes de Segurança Socioeducativos têm papel bastante relevante no processo de socialização de adolescentes que cometem atos infracionais e sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas, motivo pelo qual reputamos coerente que se consigne em lei um dia nacional dedicado a essa categoria profissional.

Ressaltamos que a Proposição em análise está consonante com a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e com a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta CCULT, uma vez que em 8 de dezembro 2016 foi realizada, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, audiência pública para debater o tema “Definição da alta significação para a instituição de data comemorativa em homenagem ao agente de segurança socioeducativo”, ocasião em que se verificou vultoso apoio para a aprovação da homenagem prevista na iniciativa legislativa.

Ante o exposto, ao passo que saudamos o Deputado Sanderson, autor da matéria, manifestamos nosso apoio aos Agentes de

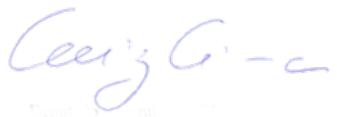


Segurança Socioeducativos e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.279, de 2019.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.

Apresentação: 03/08/2021 11:47 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 6279/2019

PRL nº 1



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2021-11171



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217194118300>



* C D 2 1 7 1 9 4 1 1 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.279, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.279/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Alê Silva, Alexandre Padilha, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Tiririca, Túlio Gadêlha, Alexandre Frota, Darci de Matos, Diego Garcia, Paulo Teixeira, Professora Rosa Neide e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213234729700>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.279, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Autor: Deputado SANDERSON

Relator: Deputado NICOLETTI

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o “Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo”, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Justificando sua iniciativa, o autor alega:

(...) a escolha do dia 4 de outubro justifica-se pela data da morte do Agente de Segurança Socioeducativo, Francisco Calixto..., que foi rendido, agredido e executado por cinco internos com um cabo de vassoura enquanto tentava impedir a fuga dos internos que se rebelaram na Unidade de Marília da Fundação Casa.

Isso porque os Agentes Socioeducativos desempenham serviços essenciais à execução da pena e ao poder de polícia no âmbito do sistema socioeducativo, quais sejam, segurança externa e interna dos estabelecimentos prisionais, custódia, disciplina, escoltas, vigilância, recaptura de presos, vistorias manuais ou com equipamentos, monitoramento eletrônico, controle de motins e rebeliões, identificação e qualificação de pessoas, assistência social, jurídica e à saúde dos presos.



* c d 2 3 2 0 4 7 9 2 5 9 0 0 *

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura.

Na legislatura passada, o Deputado João Campos ofereceu minuta de parecer que não chegou a ser apreciada por esta Comissão, e que aqui homenageamos.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Sobre a juridicidade, note-se que foram respeitadas as exigências que a Lei nº 12.345/10 faz sobre a instituição de datas comemorativas, com a realização de audiência pública na Comissão de Segurança pública e Combate ao Crime Organizado para debater o tema, como consta na justificação do projeto e apontou o colega Relator na Comissão de mérito.



* c d 2 3 2 0 4 7 9 2 5 9 0 0 *

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 6.279, de 2022.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado NICOLLETTI
Relator

2023_18281

Apresentação: 24/10/2023 08:53:49.010 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 6279/2019

PRL n.2



* C D 2 2 3 3 2 0 4 7 9 2 2 5 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/12/2023 10:51:37.940 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 6279/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 6.279, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.279/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nicoletti.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Tabata Amaral e Yandra Moura.

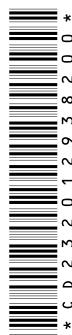
Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 10:51:37.940 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 6279/2019

PAR n.1



* C D 2 2 3 3 2 0 1 2 9 3 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232012938200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão